



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3532**

de 27 de dezembro de 2016

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2452, DE  
10 DE DEZEMBRO DE 2008**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, ALEXANDRE GALDINO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Dá nova redação ao inciso V do parágrafo primeiro e ao inciso I do parágrafo sexto, do artigo 3º da Lei Municipal nº 2452, de 10 de dezembro de 2008, da seguinte forma:

*"Art. 3º -*

*§ 1º - ...*

*V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima num raio de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.*

*§ 6º - ...*

*I - Predial: o imóvel edificado e concluído, e o terreno com a respectiva construção e dependências."*

**Art. 2º** - Dá nova redação ao inciso I do parágrafo primeiro do artigo 5º da Lei Municipal nº 2452, de 10 de dezembro de 2008, da seguinte forma:

*"Art. 5º -*

*§ 1º - ...*

*I - 0,15% (quinze centésimos por cento), quando o imóvel for utilizado única e exclusivamente como residência e seu valor venal não exceder a 500 (quinhentas) vezes do valor da Referência Municipal."*

**Art. 3º** - Dá nova redação ao artigo 124 da Lei Municipal nº 2452, de 10 de dezembro de 2008, da seguinte forma:

*"Art. 124 - O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa será disciplinado por decreto do Executivo, mas não excederá 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e o valor de cada parcela não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da Referência Municipal, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais."*

**Art. 5º** - Dá nova redação ao inciso XII do artigo 152 e ao inciso XII do parágrafo primeiro do artigo 152 da Lei Municipal nº 2452, de 10 de dezembro de 2008, da seguinte forma:

*"Art. 152 - ...*

*XII - plotagem.*

*§ 1º - ...*

*XII - na hipótese do inciso XII deste artigo, pelo ato da solicitação, impressão e retirada da plotagem."*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3532**

de 27 de dezembro de 2016

**Art. 6º** - Altera as seguintes tabelas, da Lei Municipal nº 2452, de 10 de dezembro de 2008:

- Anexo II: Planta de Valores do Metro Quadrado dos Terrenos - Balneário Mostardense, Praia de São Simão e Praia da Solidão;
- Anexo IV: Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (itens 3.15 e 3.21);
- Anexo VIII: Da Taxa de Licença para Execução de Obras (inciso I, alínea b, item 1, inciso I, alínea C, item 1);
- Anexo IX: Dos Serviços Públicos Percentuais a serem Aplicados sobre o valor da Referência (item 1, alíneas a, b, c, d, itens 11 e 12).

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação. (Emenda Modificativa nº 11/2016 - Poder Legislativo).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 27 de dezembro de 2016.

**ALEXANDRE GALDINO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALINE BORGES**  
Chefe de Gabinete